



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI COMPLEMENTAR Nº 060 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 30/08/2022

SECRETARIA DA CÂMARA

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Marilac”.**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria-se mais **01 (um) vaga para o Cargo de Advogado**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano Geral de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Marilac, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 21/2010.

**Parágrafo Único.** O Cargo de Advogado passa a contar com 02 (duas) vagas.

**Art. 2º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 30 de agosto de 2022.

**Edmilson Valadão de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**